

SUMARIO

TÍTULO I – Art. 1º - 4º

Da denominação, prazo sede, área e natureza jurídica

Capítulo I

Da denominação

Capítulo II

Prazo de duração e da sua Sede

Capítulo III

Da área de atuação

Capítulo IV

Da natureza jurídica

TÍTULO II – Art. 5º - 6º

Finalidade e objetivos

Capítulo I

Da finalidade

Capítulo II

Dos objetivos

TITULO III – Art. 7º

Da organização

Capítulo I

Dos órgãos da administração

TÍTULO IV – Art. 8º - 10

Da Assembleia geral, competência e representação

Capítulo I

Da Assembleia geral

Capítulo II

Da competência da Assembleia Geral

Capítulo III

Da Representação

TÍTULO V - Art. 11 - 14

Das atribuições do Presidente, dos impedimentos e da vacância

Capítulo I

Das atribuições do presidente

Capítulo II

Dos impedimentos e da vacância

TÍTULO VI – Art. 15 - 16

Do Conselho Diretor

TÍTULO VII – Art. 17 - 18

Da Secretaria Executiva

TÍTULO VIII – Art. 19 - 20

Dos núcleos de gestão

TITULO IX – Art. 21 - 24

DAS COORDENADORIAS

CAPITULO I

DA COORDENADORIA JURIDICA

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO POLITICO-INSTITUCIONAL

CAPITULO III
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TÍTULO X – Art. 25 - 30
Dos recursos humanos, dos cargos em comissão, dos empregados públicos e das gratificações

CAPITULO I
Dos recursos humanos

CAPÍTULO II
Dos cargos em comissão

CAPÍTULO III
Dos empregados públicos

CAPÍTULO IV
Das gratificações

TÍTULO XI – Art. 31
Dos colegiados setoriais

TÍTULO XII – Art. 32 - 33
Dos contratos

TÍTULO XIII – Art. 34 - 38
Do contrato de programa e de rateio

Capítulo I
Do contrato de programa

Capítulo II
Do contrato de rateio

TÍTULO XIV – Art. 39
Dos convênios, tarifas e preços públicos

TÍTULO XV – Art. 40
Da execução das receitas e das despesas

TÍTULO XVI – Art. 41
Do patrimônio

TÍTULO XVII – Art. 42
Da extinção do CONIAPE

TÍTULO XVIII – Art. 43 - 47
Das disposições finais

TÍTULO XIX – Art. 48 - 50
Do foro

PROJETO DE LEI Nº 207/2013 – Primeiro Aditivo

CONTRATO DE CONSÓRCIO

ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUE INSTITUIU O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

O **MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, RG Nº 5928306 SDS/PE, CPF nº 775.210.134-68, com domicílio na Rua José Aureliano de Barros Correa, 22, Altinho/PE; o **MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.494/0001-10, com sede na Rua Capitaio Manoel Matulino, nº 21, Centro, Agrestina/PE – CEP. 55.495-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **JOSUE MENDES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1845201-SSP/PE e no CPF sob o nº 212.112.054-87, com domicílio necessário na sede do Poder Executivo local; O **MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**, Brasileiro, RG Nº 564.769 SSP/PE, CPF nº 024.197.694-49, com domicílio na Rua da Matriz, 166; o **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotonio Villela, s/n, Centro, Caruaru/PE – CEP. 55.004-901, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS**

SANTOS, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5.859.118-SDS/PE e no CPF sob o nº 039.574.724-40, com domicílio na Tv. Vigilante Rodoviário, nº 156, Nova Caruaru, Caruaru/PE – CEP. 55.014-551; **O MUNICÍPIO de CASINHAS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.618.704/0001-95, com sede na Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **JOÃO BARBOSA CAMELO NETO**, Brasileiro, RG Nº 2826508 SSP/PE, CPF nº 416.583.884-53, com domicílio na Rua João Cirilo de Souza, 168; o **MUNICÍPIO DE CUMARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.391/0001-20, com sede na Rua João de Moura Borba, s/n, Centro, Cumaru/PE, neste ato representado pelo seu representante legal, a Sra. Prefeita **MARIANA MENDES DE MEDEIROS**, com domicílio necessário na sede do Poder Executivo local; o **MUNICÍPIO DE CUIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Avenida Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, brasileiro, RG Nº 571.568 SSP/PE, CPF nº 024.235.964-72, com domicílio na Rua Edja Antonio de França, 23, Cupira/PE; o **MUNICÍPIO de FREI MIGUELINHO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.854/0001-10, com sede na Av. Presidente Kennedy, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, Brasileira, RG Nº 3.276.928 SSP/PE, CPF nº 545.777.724-34, com domicílio na Rua Lagoa João Carlos, 155; o **MUNICÍPIO de JATAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.544/0001-60 com sede administrativa na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/nº, Centro, Jataúba – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CORDEIRO NASCIMENTO**, CPF de Nº 270.526.994-00, Identidade de nº 2.287.233 SSP/PE; o **MUNICÍPIO de JOÃO ALFREDO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio, 45, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**, Brasileira, RG Nº 1.267.599 SDS/PE, CPF nº 188.023.204-97, com domicílio na Rua Severino Apulio Cavalcanti, 490;

o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.192.854/0001-70, com sede na Lc. Prefeitura, s/n, Lagoa dos Gatos - PE, 55.450-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, RG Nº 4.698.044 SDS/PE, CPF nº 880.516.764-91, com domicílio na Rua do Comércio, nº 125, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, CEP. 55.450-000; o **MUNICÍPIO DE MORENO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.822/0001-83, com sede na Av. Dr. Sofronio Portela, 3754 – Centro, CEP: 54800-000 - Moreno - PE, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **EDMÍLSON CUPERTINO DE ALMEIDA**, brasileiro, RG Nº 2854208 SSP/PE, CPF nº 416.226.694-87, com domicílio na Joao Lino de Oliveira, 97, Bonança, Moreno; o **MUNICÍPIO DE PANELAS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, com sede na Rua Coronel Melinho, 09, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **JOELMA DUARTE DE CAMPOS**, Brasileira, RG Nº 5.145.642 SDS/PE, CPF nº 026.225.654-10, com domicílio na Rua Pe. João Tenório, 33, Panelas/PE; o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº. 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, Pesqueira/PE, neste ato representado pelo Senhor(a) Prefeito(a), **MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**, 959.007 SDS/PE, 008.093.314-97, residente e domiciliado na Tv. Av. Libério Martins, 71, Centro, Pesqueira/PE; o **MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº. 10.265.429/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, Centro, Poção/PE, neste ato representado pelo Senhor(a) Prefeito(a), **EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**, brasileiro, RG Nº 4.519.348 SDS/PE, CPF nº 865.756.944-20, com domicílio na Fazenda Mandacaru, 90, Zona Rural, Poção/PE; o **MUNICÍPIO de RIACHO DAS ALMAS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.551/0001-61, com sede na Rua Justo Mota, 68, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **MÁRIO MOTA LIMEIRA FILHO**, Brasileiro, RG Nº 2.505.117 SDS/PE, CPF nº 397.091.324-15, com domicílio na Rua Terezinha Helena de Oliveira, 14; o **MUNICÍPIO de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º10.091.569/0001-63, com sede administrativa na Av. Padre Zuzinha, nº 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDSON DE SOUZA VIEIRA**, CPF de Nº 655.857.984-72, RG de Nº 3.739.239 SSP/PE; **O MUNICÍPIO de SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.361.730/0001-34, com sede administrativa na Praça Vicente Correia, Nº 01, Centro, Santa Maria do Cambucá – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEX ROBEVAN DE LIMA**, CPF de Nº 028.805.894-10, RG de nº 5.671.050 SSP/PE; **o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.145.803/0001-98, com sede na Rua Dr. José Mariano, 218 – Centro, CEP. 55.410-000, SÃO BENEDITO DO SUL/PE, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR**, brasileiro, casado, RG Nº 6679391 SDS/PE, CPF nº 047.465.724-88, com domicílio na Rua Dr. José Mariano, 218 – Centro, CEP. 55.410-000, SÃO BENEDITO DO SUL/P,; **o MUNICÍPIO de SÃO CAETANO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.585/0001-56, com sede na Praça Josué Gomes, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **JADIEL CORDEIRO BRAGA**, Brasileiro, RG Nº 644.613 SSP/PE, CPF nº 018.806.674-87, com domicílio na Rua Pref. Caetano Gomes, 148; **o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 1, Centro, São Bento do Una - PE, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG Nº 3557920 SSP/PE, CPF nº 640.600.714-04, com domicílio na Lo Sta Cruz, 135, Centro, São Bento do Una/PE, CEP. 55.370-000; **o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.122.661/0001-43, com sede na Rua Estácio Coimbra, 45, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR**, Brasileiro, RG Nº 5.436.559 SSP/PE, CPF nº 030.213.734-37, com domicílio na Rua Manoel Franklin, 53; **o MUNICÍPIO DE**

SÃO LOURENÇO DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, São Lourenço da Mata, CEP 54.735-565, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **VINÍCIUS LABANCA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.736.741-SDS/PE e no CPF sob o nº 019.683.564-01, com domicílio necessário na sede do Poder Executivo local; o **MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **ANA CELIA CABRAL DE FARIAS**, Brasileira, RG Nº 1.657.754 SDS/PE, CPF nº 268.264.454-68, com domicílio na Fazenda Lagoa Nova, 120; o **MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.601/0001-00, com sede na Praça Francelino Araujo, 136, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**, brasileiro, RG Nº 5459970 SSP/PE, CPF nº 028.896.344-00, com domicílio na Rua José Malaquias Filho, 200, Tacaimbó/PE; o **MUNICÍPIO de TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.593/0001-00, com sede na Rua Padre Berenguer, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **IVANILDO MESTRE BEZERRA**, Brasileiro, RG Nº 3.640.968 SSP/PE, CPF nº 684.430.134-00, com domicílio na Rua Nelson Mandela, 914; o **MUNICÍPIO de TORITAMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Rua João Chagas, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **EDILSON TAVARES DE LIMA**, Brasileiro, RG Nº 3340838 SSP/PE, CPF nº 688.024.474-20, com domicílio na Rua do Comércio, 160; o **MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emidio Cavalcanti, 97, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **ROMERO LEAL FERREIRA**, Brasileiro, RG Nº 1.249.152 SDS/PE, CPF nº 145.642.894-20, com domicílio na Rua Dr. Emidio Cavalcanti, 97; resolvem atualizar e adequar o **CONTRATO DE CONSÓRCIO**, que instituiu o CONIAPE, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal Nº. 11.107, de

6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

TITULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E NATUREZA
JURÍDICA
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE manterá sua denominação e sigla.

Parágrafo Único - O **CONIAPE** manterá sua personalidade jurídica com a adequação e atualização do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO após aprovação da atualização em Assembleia Ordinária e a devida subscrição pelos entes consorciados.

CAPÍTULO II
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 2º - O CONIAPE terá vigência por prazo indeterminado, com a sua sede fixada no Município de Caruaru/PE.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão aprovada com o mesmo quorum exigido para a aprovação de alteração do estatuto, podendo o Consórcio manter escritórios em outros Municípios.

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O CONIAPE terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente CONTRATO DE

CONSÓRCIO, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações quando da inclusão de outros Municípios, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 4º - O **CONIAPE** tem natureza de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 5º - O CONIAPE terá como finalidade:

I - Promover o desenvolvimento municipal em nível local e regional abrangendo os aspectos ambientais, políticos, administrativos, econômicos, culturais e sociais através de um conjunto integrado de ações de gestão técnica e profissional que contemple elaboração e utilização de elementos de planejamento, organização, tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento profissional para gerenciamento das mais diversas áreas e atividades desenvolvidas e executadas sobre a responsabilidade de cada prefeitura municipal, sempre incorporando uma visão sistemática que garanta a promoção de benefícios para a população específica de cada município e do conjunto de municípios que compõem o consórcio de forma compartilhada e solidária.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O CONIAPE, associação pública, multifinalitário, tem como objetivos:

- I. Estabelecer, perseguir, conquistar, e manter os objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;
- II. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente, iluminação pública e segurança pública;
- III. Articular os municípios consorciados para, em conjunto, planejarem e executarem ações institucionais para defesa de interesses comuns junto às esferas Estadual e Federal;
- IV. Prestar serviços, inclusive de assessoria técnica, de execução de obras e serviços;
- V. Fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VI. Promover o uso racional de recursos naturais e proteção do meio ambiente, mediante o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII. Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX. Gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum visando promover o turismo local e regional;
- X. Fornecer assessoria técnica, extensão, treinamento, pesquisa em desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XI. Desenvolver ações e políticas socioeconômicas a nível local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

- XII. Exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos da autorização ou delegação;
- XIII. Gerir, desenvolver e executar ações e serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90, 8.142/90, LC 141/2012 e suas alterações posteriores);
- XIV. Desenvolver ações e serviços de saneamento básico, obedecendo os princípios e diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07 e a Lei 12.305/10);
- XV. Contratar nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da lei nº 8666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para realizarem a prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- XVI. Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XVII. Integrar a organização o planejamento e a gestão em iluminação pública nos municípios que constituem o consórcio, no tocante a elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção do sistema elétrico de iluminação pública, para torná-lo o mais eficiente e econômico possível para os municípios, assim como, o acompanhamento e a fiscalização das atividades referentes à operação e manutenção do mesmo;
- XVIII. Promover a melhoria da gestão escolar, do ensino, da aprendizagem e dos indicadores de desempenho, superando os resultados obtidos pelos alunos através das avaliações internas e externas das unidades de ensino jurisdicionadas consorciadas ao CONIAPE;
- XIX. Colaborar com as gestões públicas municipais, oferecendo diversos serviços com o intuito de diagnosticar demandas, prestar consultoria, ministrar cursos, promover seleções e concursos, fortalecendo as políticas públicas nos municípios;

- XX. Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;
- XXI. Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
 - a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
 - b) Pessoal técnico;
 - c) Procedimentos de admissão de pessoal; e
 - d) Promover a realização de processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços.
- XXII. Gerir o licenciamento ambiental e/ou realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.
- XXIII. Obedecer aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam:
 - a) O Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - b) O Plano Nacional de Saneamento Básico;
 - c) O Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
 - d) O Plano Nacional de Educação-PNE;

§ 1º – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, iluminação pública, saneamento básico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

§ 2º – Os municípios consorciados igualmente autorizam o CONIAPE a outorgar cessão de bens móveis, bem como concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços objeto deste Contrato de Consórcio cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

§ 3º – O CONIAPE poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados, desde que aprovados pela Assembleia Geral do CONIAPE.

§ 4º– A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º exige autorização específica das respectivas casas legislativas dos municípios consorciados.

TITULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O CONIAPE tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Secretaria Executiva:
 - a. Coordenador Jurídico;
 - b. Coordenador de Articulação Político-Institucional;
 - c. Coordenador de Planejamento e Gestão;
 - d. Coordenador Administrativo e Financeiro;
 - e. Controlador Geral;
 - f. Presidente da CPL;
 - g. Tesoureiro;
 - h. Assessor Administrativo;
 - i. Assessor Financeiro;
 - j. Pregoeiro;
 - k. Assessor Jurídico;
 - l. Assistente de Gabinete;
- IV. Núcleos de Gestão:
 - a. Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS;

- b. Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico e Meio Ambiente- NIESMA;
- c. Núcleo Intermunicipal de Educação – NIE;
- d. Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP;
- e. O Núcleo Intermunicipal de Projetos e Investimentos – NIP.

Parágrafo Único - O Estatuto do CONIAPE disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

TITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL E DA SUA COMPETENCIA, DA REPRESENTAÇÃO

CAPITULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - Como instância máxima, a Assembleia Geral, composta por todos os Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais do Conselho Diretor, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias úteis, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:

- I. A Assembleia Geral se reunirá preferencialmente na sede do CONIAPE, podendo ocorrer na sede de qualquer dos municípios consorciados, desde que conste tal designação na convocação.
- II. Na data e hora determinada, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presentes, pessoalmente, 2/3 (dois terços) dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração;
- III. Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da

- convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes;
- IV. Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional e extinção do consórcio, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados;
 - V. As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas, as quais serão subscritas por todos os votantes;
 - VI. A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral;
 - VII. Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do CONIAPE que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais;
 - VIII. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos municípios consorciados;
 - IX. Os consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do CONIAPE, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados;
 - X. O Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral;
 - XI. O Estatuto do CONIAPE será aprovado na primeira Assembleia Geral, que se realizará após a ratificação do ANEXO I - CONTRATO DE CONSÓRCIO pelas Casas Legislativas dos municípios consorciados, respeitando todos os princípios estatuídos neste contrato.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - É da competência da Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre reformas do Contrato do Consórcio, de seu Estatuto ou de seu Regimento Interno;
- II. Decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do CONIAPE;
- III. Eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONIAPE;
- V. Estabelecer as orientações do CONIAPE, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos municípios consorciados;
- VI. Eleger por votação, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva do CONIAPE para o período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
- VII. Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
- VIII. Aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;
- IX. Fiscalizar a atividade financeira, apreciar e homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, avaliando as atividades desenvolvidas pelo CONIAPE;
- X. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios consorciados que constitui objetivo do CONIAPE;
- XI. Aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo do CONIAPE, bem como, os Cargos em Comissão;
- XII. Dissolver o CONIAPE na forma prevista neste instrumento;
- XIII. Aprovar o ingresso de novos membros ao CONIAPE;
- XIV. Decidir pela exclusão de ente consorciado, quando ocorrer inadimplência deste ou cometimento de infrações contra as disposições deste Contrato e do Estatuto do CONIAPE;
- XV. Aprovar pedido de retirada de ente consorciado do CONIAPE, desde que **adimplente** com suas obrigações;
- XVI. Cobrar da Diretoria Executiva a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do CONIAPE;
- XVII. Aprovar o Plano Estratégico de Ação;

- XVIII. Aprovar a contratação e exoneração do Secretário Executivo, com quórum de maioria simples de votos;
- XIX. Aprovar os Programas Consorciais de atuação;
- XX. Promover a reforma do estatuto do CONIAPE.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 10 - O CONIAPE será representado perante outras esferas de governo para tratar de interesses comuns, por seu Presidente, que obrigatoriamente deverá ser o Chefe do Executivo do Ente consorciado, ou, mediante procurador, por instrumento público, por qualquer membro do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área do CONIAPE ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nos termos e limites a serem definidos em Assembleia Geral.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11 - São atribuições do Presidente:

- I - Representar, nos casos de interesses comuns, administrativa e judicialmente o CONIAPE;
- II - Zelar pelo cumprimento do CONTRATO DE CONSÓRCIO e respectivo Estatuto;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CONIAPE;
- IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;

- V - Nomear e exonerar os cargos em comissão previsto no CONTRATO DE CONSÓRCIO;
- VI - Contratar e remunerar os empregados públicos do CONIAPE na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto no CONTRATO DE CONSÓRCIO;
- VII - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do CONIAPE os servidores públicos dos municípios consorciados, bem como de outras entidades e órgãos da administração pública;
- VIII - Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
- IX - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do CONIAPE através de transferências, inclusive *on line*, ou cheques bancários nominais;
- X - Gerir o patrimônio do CONIAPE;
- XI - Convocar a Assembleia Geral nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO e do Estatuto do CONIAPE;
- XII - Receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- XIV - Celebrar em nome dos municípios consorciados convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais;
- XV - Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- XVI - Prestar contas à Assembleia Geral e aos Tribunais de Contas, no fim de cada exercício fiscal, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira;
- XVII - Aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
- XVIII - Implementar medidas administrativas e judiciais na defesa dos direitos do CONIAPE, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do CONIAPE e deste instrumento;
- XIX - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - Fica assegurado ao presidente do CONIAPE o salário igual ao valor por ele recebido em forma de subsídios no Município do qual ele é prefeito.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 12 - O mandato do Presidente do CONIAPE cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do poder Executivo do ente da federação que representa na Assembleia Geral.

Art. 13 - Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do CONIAPE será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que o representa, conforme art. 5º, § 5º do decreto 6.017/2007.

Parágrafo único - Nos casos de faltas e impedimentos temporários de seu presidente, assumirá a presidência do CONIAPE o seu respectivo Vice-Presidente.

Art. 14 - Quando em decorrência da alternância do mandato eletivo, o presidente do CONIAPE será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

TÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - O CONIAPE será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral entre os membros do CONIAPE, obedecendo às seguintes disposições:

- I. A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano eleitoral do consórcio, exceto quando esta coincidir com o período carnavalesco, hipótese em que será na segunda-feira subsequente, e sua posse se dará imediatamente após a apuração do resultado da eleição;
- II. Somente poderá votar e ser votado para os cargos de Conselho Diretor do CONIAPE o(a) Prefeito(a) cujo Município por ele representado esteja **adimplente** com suas obrigações;
- III. Os membros da Diretoria Executiva não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções;
- IV. A Diretoria Executiva do CONIAPE executará as deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- V. O mandato do Conselho diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzido por igual período, total ou parcialmente.
- VI. Ficam mantidos os mandatos do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, tesoureiros e secretários eleitos na última eleição.

Art. 16 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – Promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio;
- II – Elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a ser submetida à aprovação pela Assembleia Geral.
- III – Prover os cargos administrativos e técnicos;
- IV – Homologar o plano de cargos e salários dos empregados do Consórcio;
- V – Prover os cargos técnicos em comissão necessários para o funcionamento do CONIAPE;

TITULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva é órgão administrativo auxiliar da presidência do CONIAPE, cujas atribuições serão definidas no seu Estatuto e a sua composição no apêndice I deste anexo.

Parágrafo Primeiro – Para preenchimento do cargo em comissão de Secretário Executivo é requisito obrigatório possuir nível superior de escolaridade e não ter impedimento em conformidade com a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

Art. 18 - Fica assegurado ao Secretário Executivo um salário de, no mínimo, a maior remuneração entre aquelas conferidas aos secretários dos municípios consorciados.

TITULO VIII DOS NÚCLEOS DE GESTÃO

Art. 19 - Os Núcleos de Gestão são órgãos instituídos para execução e operação dos serviços públicos definidos por Programas Consorciais criados pela Assembleia Geral de acordo com a demanda dos municípios consorciados, a serem implementados no território do CONIAPE. Serão preenchidos com cargos em comissão e empregados públicos concernentes com a sua especificidade, conforme Apêndices deste Anexo.

§ 1º - Competem aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento previsto no Programa Consorcial específico para a prestação dos serviços públicos contratados.

§ 2º - O CONIAPE poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pelos municípios consorciados e homologados pela Assembleia Geral.

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto conforme a especificidade exigida pelo serviço público a ser prestado.

Art. 20 - Fica o CONIAPE autorizado a instituir:

I - O **Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS** que terá como objetivo desenvolver e executar ações na área de saúde no âmbito da área de sua atuação;

II – O **Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico e Meio Ambiente – NIESMA** que terá como objetivo desenvolver ações e serviços relativos à água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos no âmbito da área de sua atuação, assuntos ao meio ambiente, além de instituir e gerir uma política de segurança no abastecimento alimentar;

III – O **Núcleo Intermunicipal de Projetos e Investimentos – NIP** que terá como objetivo desenvolver e elaborar projetos de interesse regional e captação de recursos necessários à sua implementação nos municípios consorciados;

IV – O **Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP**, que terá como objetivo a gestão, modernização de iluminação pública e novas fontes de energia alternativa.

V – O **Núcleo Intermunicipal de Educação - NIE** que terá como objetivo instituir e gerir uma política de educação.

§ 1º - Para cumprimento das atribuições dos núcleos acima relacionados, ficam criados, a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os cargos em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários, conforme apêndices em anexo.

§ 6º - A criação de novos Núcleos de Gestão dar-se-á por meio de Resolução, *ad referendum* da Assembleia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados.

TITULO IX

DAS COORDENADORIAS

Art. 21 - As coordenadorias possuem a função de acompanhar todo trabalho prestado pelos agentes do CONIAPE, no que diz respeito às atividades fundamentais a serem desenvolvidas com o intuito de zelar pelas funções típicas do sistema de consorciamento público.

Capítulo I

Da coordenação jurídica

Art. 22 – Compete à coordenadoria jurídica:

- I - Planejar, monitorar e acompanhar as atividades, prazos e documentos de cunho jurídico de interesse do CONIAPE;
- II – Acompanhar a execução de ações jurídicas desenvolvidas pelo CONIAPE;
- III – emitir parecer jurídico a pedido dos núcleos do CONIAPE, com orientações, recomendações e decisões de caráter jurídico;
- IV – Assessorar os núcleos do CONIAPE no acompanhamento de demandas jurídicas oriundas de suas atividades, participando de audiências, reuniões e outros eventos com o objetivo de dar celeridade e prosseguimento às referidas demandas;

Parágrafo Único – O Coordenador Jurídico deverá ser nomeado pelo Presidente do Consorcio e referendado pela Assembleia Geral.

Capítulo II

Da coordenação de articulação político-institucional

Art. 23 – Compete ao Coordenador de Articulação Político-Institucional:

- I – Representar o CONIAPE diante de organismos de interesse estratégico;
- II – Manter relacionamento e contato com instituições e agentes de estratégico do CONIAPE e dos Entes consorciados;
- III – Articular encontros, reuniões e eventos de interesse dos municípios consorciados com instituições, para estabelecimento de parcerias e intercâmbio importantes para os atores envolvidos, quando identificadas as oportunidades para o CONIAPE;
- IV – Executar as ações de articulação institucional previstas no planejamento estratégico do CONIAPE.

Parágrafo único – O Coordenador de articulação político-institucional deverá ser nomeado pelo Presidente do CONIAPE, e referendado pela Assembleia Geral.

Capítulo III

Da coordenação de planejamento e gestão

Art. 24 – Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

- I – Conduzir o processo de planejamento estratégico anual do CONIAPE, com o auxílio dos departamentos e núcleos integrantes do Consórcio;
- II – Planejar, monitorar e acompanhar a execução de atividades, cronograma físico e resultados desenvolvidos pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos, previstos no planejamento estratégico do CONIAPE;
- III – Assessorar a Diretoria do CONIAPE na avaliação da gestão administrativa, esclarecendo dúvidas, emitindo pareceres e reunindo-se para ratificar o andamento das ações ou corrigir eventuais falhas em situações excepcionais;
- IV – Planejar, coordenar e monitorar reuniões de capacitação das equipes dos núcleos, em planejamento de ações, acompanhamento de indicadores e posicionamento estratégico.

Capítulo IV

Da coordenação Administrativa e Financeira

Art. 25 – Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira:

- I – Planejar, monitorar, e acompanhar todo o processo de receitas e despesas do consórcio;
- II – Zelar pelo estrito cumprimento das obrigações administrativas referentes ao bom andamento das finanças do consórcio.

TÍTULO X

DOS RECURSOS HUMANOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO, DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E DAS GRATIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26 - O quadro de pessoal do CONIAPE será formado por cargos em comissão e empregados públicos, obedecendo ao disposto neste CONTRATO DE CONSÓRCIO, na Constituição Federal e nas demais normas afins correlatas aos direitos e deveres dos cargos em comissão e empregados públicos e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 27 - Cargos de provimento em comissão são aqueles de livre escolha, nomeação e exoneração do presidente do consórcio, de caráter provisório, destinando-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, aplicando-se o regime estatutário do Estado de Pernambuco.

§ 1º - Os cargos de Secretário (a) Executivo (a), Coordenador Jurídico, Coordenador Administrativo e Financeiro, Controlador Geral, Presidente CPL, Tesoureiro, Assessor Administrativo, Assessor Financeiro, Articulador Político, Pregoeiro, Assessor Jurídico e Assistente de Gabinete, são cargos de provimento em comissão disciplinados no apêndice I deste anexo.

§ 2º - Os cargos de Superintendente, Assessor Técnico I, Assessor Técnico II dos Núcleos de Gestão são cargos de provimento em comissão disciplinados nos apêndices III, IV, V e VI deste anexo.

§ 3º - Somente poderão ocupar os cargos de Secretário (a) Executivo (a), Coordenador Jurídico, Coordenador Administrativo Financeiro, Presidente de CPL, Controlador Geral, Tesoureiro, Pregoeiro, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, Assessor Financeiro e Superintendentes dos Núcleos de Gestão, pessoas com nível superior completo.

§ 4º - Os vencimentos dos cargos em comissão que compõem o quadro de pessoal do CONIAPE com exceção do cargo de Secretário executivo, que será

regido pelo disposto no art. 18, serão revistos e poderão ser reajustados anualmente, mediante aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo, sendo vedados quaisquer vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país.

CAPITULO III

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 28 - O Regime jurídico de trabalho dos empregados públicos do CONIAPE será o celetista e todas as regras deste regime se aplicam a eles, inclusive quanto à jornada de trabalho.

§ 1º - A investidura nos empregos públicos criados para atender às necessidades do CONIAPE, dar-se-á mediante aprovações prévias em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - O Consorcio somente poderá demitir empregados públicos mediante abertura de processo administrativo, conforme as situações previstas no art. 3º da Lei Federal 9.962/2000.

§ 3º - O CONIAPE poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos critérios de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, nos termos de Resolução publicada pelo Presidente do CONIAPE, nas situações a seguir relacionadas:

- I. Até que se realize Concurso Público para provimento de empregos públicos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
- II. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos do quadro efetivo;

III. Para atender demandas complementares de serviços.

§ 4º - A contratação de que trata o § 2º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 5º - Os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do CONIAPE serão revistos e poderão ser reajustados anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo, sendo vedados quaisquer vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país.

Art. 29 – É permitida a cedência de pessoal do quadro do CONIAPE para os municípios consorciados ou qualquer outro ente da federação.

Art. 30 - Ficam criados os Empregos Públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Administrativos e Motorista, sendo exigido para ocupação o nível fundamental completo conforme apêndice II deste anexo.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 31 - É permitida a gratificação dos ocupantes de cargos em comissão, podendo chegar a 100% do valor de seus vencimentos.

Parágrafo único - Os servidores dos entes consorciados, requisitados pelo Presidente, poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no CONIAPE e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao consórcio não integrarão, todavia, o seu salário para fins diversos, inclusive trabalhista ou previdenciário.

TÍTULO XI DOS COLEGIADOS SETORIAIS

Art. 32 - Os Colegiados Setoriais são órgãos consultivos, integrados pelos Secretários Municipais das pastas específicas dos municípios consorciados, cabendo:

- I - Propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
- II - Sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;
- III - Fomentar a transferência da execução de serviços da administração direta dos municípios para consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
- IV - Promover a interação entre as atividades dos serviços públicos prestados no âmbito dos municípios e no consórcio.

§ 1º Cada Colegiado Setorial será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Nenhum dos membros dos Colegiados Setoriais perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º Cada Colegiado Setorial reunir-se-á, preferencialmente, uma vez a cada 02 (dois) meses, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

TITULO XII DOS CONTRATOS

Art. 33 - O CONIAPE poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis Federais, N.º: 9.637/1998, Nº 9.790/1999, e, com a legislação das parcerias, Lei Nº 11.079/2004 e Lei Nº 13.334/2016, obedecidas as seguintes condições:

- I. O objeto deve estar em consonância com os objetivos do Consórcio;
- II. Estar de acordo com o disposto nas Leis N.º 9.637/1998, Nº 9.790/1999, Nº 11.079/2004, N º 13.334/2016 e Nº 11.107/2005;
- III. Prévia aprovação da Assembleia Geral.

Paragrafo Único - Cada município consorciado adota as Leis, N.º: 9.637/1998, Nº 9.790/1999, e, com a legislação das parcerias, Lei Nº 11.079/2004 e Lei Nº 13.334/2016 como parte de sua legislação.

Art. 34 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio, todos aqueles municípios associados que contribuirão para a aquisição e manutenção mediante assinatura do contrato de programa.

§ 1º - Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias contados do vencimento, terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

§ 2º - Do ato de suspensão do associado, caberá pedido de reconsideração à diretoria executiva, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar o pedido.

TITULO XIII DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 35 - Os Municípios que integram o CONIAPE, em atendimento ao inciso XI do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005, autorizam o Consórcio a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste CONTRATO DE CONSÓRCIO, obedecendo as seguintes condições:

- I. Celebração de Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:
 - a) Qualificação do CONIAPE e do município consorciado;
 - b) O objeto do contrato;
 - c) O valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;

- d) As condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiárias da entidade que os transferiu;
- e) As obrigações e direitos das partes contratantes;
- f) As penalidades pelo descumprimento do contrato;
- g) O modo de fiscalização da execução do contrato;
- h) A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantirão o cumprimento do Contrato de Programa;
- i) O prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;
- j) A indicação de quem arcará com o ônus e passivos do pessoal transferido;
- k) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- l) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
- m) Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de N.º. 6.017/07.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 36 - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral;

Art. 37 - O CONIAPE deverá executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) A qualificação do CONIAPE e do ente consorciado;
- b) O objeto e a finalidade do rateio;

- c) A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;
- d) A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- e) As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- f) A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- g) A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- h) Os direitos e obrigações das partes;
- i) A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- j) O direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 38 - A definição dos valores constantes para o Contrato de Rateio obedecerá ao critério populacional de cada município, ou outro estabelecido pela a Assembleia Geral;

Art. 39 - O CONIAPE deve obedecer às previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de N.º. 6.017/07:

I - Realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005;

II - Elaborar planilha detalhada dos cálculos dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela legislação pertinente;

III - Submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral:

§ 1º - As contribuições do Contrato de Rateio podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o CONIAPE deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 3º - Poderá ser excluído do CONIAPE, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

TITULO XIV

DOS CONVENIOS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 40 - O CONIAPE fica autorizado a:

I - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

II - Celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes a sua finalidade e seus objetivos;

III - comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos

TITULO XV DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 41 - A execução das receitas e despesas do CONIAPE obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único – O CONIAPE está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente do CONIAPE, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

TITULO XVI DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – O patrimônio do consorcio será constituído:

- I – Pelos bens que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo consórcio;
- II – Pelos bens que lhe forem doados por entidades publicas ou particulares;

Parágrafo Único – No caso de dissolução do CONIAPE, o seu patrimônio será revertido em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às inversões feitas em benefício do consórcio.

TITULO XVII DA EXTINÇÃO DO CONIAPE

Art. 43 - No caso de dissolução do CONIAPE, a Assembleia Geral por decisão de 2/3 (dois terços) decidirá sobre a destinação dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o pessoal cedido ao CONIAPE retornará aos seus órgãos de origem, devendo ser exonerados os servidores dos cargos em comissão e indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.

TITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

- I. Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio.
- II. No término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição do CONSELHO DIRETOR dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos.
- III. Considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento.
- IV. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente qualificado inicialmente neste documento de celebração, ou outro não qualificado, que embora não signatário deste CONTRATO DE CONSÓRCIO, efetue sua subscrição e ratificação em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua formalização.
- V. A ratificação realizada após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.
- VI. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste CONTRATO DE CONSÓRCIO reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos

demais entes da Federação subscritores do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO.

- VII. Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente contrato, e ainda poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional.
- VIII. Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos entes da federação, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação do pedido pela Assembleia Geral do CONIAPE após a ratificação do presente protocolo, por lei específica, do respectivo ente ingressante.

Art. 45 - Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:

I - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

II - O Ente consorciado, através do Chefe do Executivo, que desejar se retirar do CONIAPE, deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para apresentação completa de toda documentação, mediante ratificação do Poder Legislativo, exigida a adimplência com as obrigações, cuidando os demais municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participava o município retirante.

Art. 46 - A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins

do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembleia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados.

Parágrafo único - Qualquer alteração contratual se materializará por meio de “Termo Aditivo” ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados.

Art. 47 - O presente CONTRATO DE CONSÓRCIO e eventuais alterações serão publicados pelos municípios, em veículo oficial de comunicação determinado por Resolução da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.

Art. 48 - Os casos omissos, observadas as exigências legais, serão resolvidos em Assembleia Geral.

TITULO XIX DO FORO

Art. 49 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Caruaru-PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO DE CONSÓRCIO que não forem resolvidas administrativamente.

Art. 50 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru-PE, 13 de dezembro de 2023.

Josafá Almeida Lima
Presidente do CONIAPE
Prefeito de São Caetano

STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Dados: 2023.12.22 10:44:28 -03'00'

Stênio Fernandes de Albuquerque
2º vice- Presidente
Prefeito de Lagoa dos Gatos

RUBEN DE LIMA BARBOSA:04182422406
Assinado de forma digital por RUBEN DE LIMA BARBOSA
Dados: 2023.12.26 10:02:12 -03'00'

Ruben de Lima Barbosa
1º membro Conselho Fiscal
Prefeito de Panelas

NELSON SEBASTIAO DE LIMA:34396446420
Assinado de forma digital por NELSON SEBASTIAO DE LIMA
Dados: 2023.12.20 11:02:19 -03'00'

Nelson Sebastião de Lima
Prefeito de Santa Maria do Cambucá

EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA LINS:01376477432
Assinado digitalmente por EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA LINS.
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.4

Eduardo José de Oliveira Lins
3º suplente do Conselho Fiscal
Prefeito de São Joaquim do Monte

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:072570264836483
Assinado de forma digital por MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Dados: 2023.12.20 15:07:46 -03'00'

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita de Bezerros

ANA CELIA CABRAL DE FARIAS:26826445408
Assinado de forma digital por ANA CELIA CABRAL DE FARIAS
Dados: 2023.12.28 10:05:57 -03'00'

Ana Célia Cabral de Farias
Prefeita de Surubim

Juliana Barbosa da Silva Aguiar
Prefeita do Município de Casinhas

JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Dados: 2023.12.21 13:35:39 -03'00'

José Antonio Martins da Silva
Prefeito de Joao Alfredo

Judite Mª Botafogo Santana da Silva
Prefeita de Lagoa do Carro

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO:06895569421
Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Dados: 2023.12.27 14:49:20 -03'00'

João Francisco da Silva Neto
1º Vice-Presidente
Prefeito do Município Bom Jardim

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Dados: 2023.12.27 14:49:20 -03'00'

Álvaro Alcântara Marques da Silva
1º tesoureiro
Prefeito de Tacaimbó

MARIANA MENDES DE MEDEIROS:65815424404
Assinado de forma digital por MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Dados: 2023.12.22 17:30:19 -03'00'

Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita de Cumaru

ORLANDO JOSE DA SILVA:77521013468
Assinado de forma digital por ORLANDO JOSE DA SILVA
Dados: 2023.12.20 11:02:19 -03'00'

Orlando José da Silva
2º suplente do Conselho Fiscal
Prefeito de Altinho

Adriana Alves Assunção Barbosa
Assunção Barbosa CPF: 545.777.724-34
CPF: 2023.12.21 12:13:14 -03'00'

Adriana Alves Assunção Barbosa
Prefeita de Frei Miguelinho

CATIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO:47196920449
Assinado de forma digital por CATIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Dados: 2023.12.20 15:07:46 -03'00'

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino
Prefeita de Jataúba

Fábio Queiroz Aragão
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420
Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA
Dados: 2023.12.21 13:35:39 -03'00'

Romero Leal Ferreira
Prefeito de Vertentes
Claudio José G. de Amorim Junior
3º Membro do Conselho Fiscal
Prefeito do Município São Benedito do Sul

APÊNDICE I

Quadro de Pessoal de Provisão Comissionado da Secretaria Executiva

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Vencimento (R\$)
Secretário(a) Executivo(a)	SE1	01	6.000,00 Ou remuneração maior paga pelo ente consoante ao seu Secretariado
Coordenador Jurídico	SE2	01	5.000,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	SE3	01	4.000,00
Controlador Geral	SE4	01	4.000,00
Presidente da CPL	SE5	01	4.000,00
Tesoureiro	SE6	01	4.000,00
Assessor Administrativo	SE7	02	3.000,00
Assessor Financeiro	SE8	03	3.000,00
Articulador Político	SE9	01	3.000,00
Pregoeiro	SE10	01	3.000,00
Assessor Jurídico	SE11	01	3.000,00
Assistente de Gabinete	SE12	02	2.000,00

APÊNDICE II

Quadro de Pessoal de Empregados Públicos

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÀRIA POR SEMANA	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	EP 1	Nível Fundamental	02	40h	1.000,00
Auxiliar de Serviços Administrativos	EP 2	Nível Fundamental	02	40h	1.000,00
Motorista	EP 3	Nível Fundamental	01	40h	1.200,00

APÊNDICE III

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)
Superintendente Intermunicipal de Saúde	NIS 1	01	5.000,00
Assessor Técnico I do NIS	NIS 2	01	3.000,00
Assessor Técnico II do NISI	NIS 3	02	2.000,00

APÊNDICE IV

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico e Meio Ambiente- NIESMA

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)
Superintendente Intermunicipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente	NIESMA 1	01	5.000,00
Assessor Técnico I	NIESMA 2	01	3.000,00
Assessor Técnico II	NIESMA 3	02	2.000,00

APÊNDICE V

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Núcleo Intermunicipal de Educação - NIE

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)
Superintendente Intermunicipal de Educação	NIE 1	01	5.000,00
Assessor Técnico I do NIE	NIE 2	01	3.000,00
Assessor Técnico I do NIE	NIE 3	02	2.000,00

APÊNDICE VI

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)
Superintendente Intermunicipal de Iluminação Pública	NIIP 1	01	5.000,00
Assessor Técnico I do NIIP	NIIP 2	01	3.000,00
Assessor Técnico II do NIIP	NIIP 3	02	2.000,00